LEI Nº 2268, de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas propostas em âmbito nacional no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) do Governo Federal.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1° Fica autorizada à adoção das medidas previstas no artigo 9, § 2º, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, visando o efetivo aproveitamento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), como medida de prevenção e compensação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia.

Art. 2º Integram ainda o presente regramento as dívidas previdenciárias referentes às leis municipais 2.125/2017, 2.196/2019 e 2.236/2019.

Art. 3° As despesas com a aplicação desta lei serão custeadas com o orçamento da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

 Município de Papanduva, em 30 de junho de 2020.

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

 Estela Mari Ferens

 Administradora